

Dispõe sobre **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 06/2023, QUE ENTRE PARTES, FAZEM:**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM – ESTADO DO TOCANTINS: entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ: 05.628.293/0001-70, com endereço na Avenida João Batista Cerqueira s/nº Centro – nesta cidade, neste ato representado por seu titular, o Senhor Edson Siqueira Cosmo, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Carteira de Identidade RG nº 45.924 SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF/MF nº 791.928.071-00, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Pantoja, s/nº - Centro – CEP: 77.318-000 – Novo Jardim – TO, e de outro lado, como prestador de serviço contratado, assim doravante indicado, a Empresa **MEC NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, empresa do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.852.122/0001-98, neste ato representada pelo senhor, **CLEBER BARBOSA DE JESUS**, brasileiro, com endereço: Avenida 7 Setembro, nº 179, sala 02, centro- CEP: 77300-000, telefone para contato: (63) 99102-1910.

As partes acima qualificadas têm entre si ajustadas o presente contrato que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA I –

1.1 Constitui o objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para promover acesso dedicado a internet com alta performance, para atender as demandas da Câmara Municipal de Novo Jardim/TO.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO

SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA 100 MEGA

1.3 Condições para Prestação dos Serviços:

1.3.1 O serviço de acesso à internet tem como característica prover o serviço de acesso à internet para a infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Novo Jardim/ TO;

1.3.2. Os serviços deverão ser providos por meio de acesso terrestre, via fibra óptica, a redes estatísticas ou determinísticas, compatíveis com as especificações exigidas neste termo de referência;

1.3.3 A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e com uma fibra única e exclusiva para o ponto de acesso;

1.3.4 O link de acesso à internet não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente do prestador de serviços e deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade estipulada neste instrumento, bem como garantir a qualidade de serviços mínima exigida;

1.3.5 Todos os serviços de link dedicado, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia, 7(sete) dias por semana, por todo o período contratado, exceto nas interrupções programadas em razão de situações de emergência, motivadas por razões de ordem técnica por razões de segurança das instalações;

1.3.6 Caso haja necessidade de interrupção dos serviços, o fornecedor deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, podendo ser deferido ou não o pedido, dependendo da conveniências e interesse da Câmara Municipal;

1.3.7. Essas interrupções só poderão ocorrer nos finais de semana, entretanto, caso o fornecedor registrado exceda o período previsto, o referido serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA II - DA DISPENSA

2.1 Este contrato está fundamentado legalmente no ART. 24 DA Lei 8.666/93.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	R\$ UNIT. PARCELA MENSAL	R\$ PARCELA GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado á internet com alta performance, para atender as demandas da Câmara Municipal.	SV	12	250,00	3.000,00

4.2. Para fins de atendimentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ de 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

CLAUSULA IV - DAS DESPESAS

4.1 As despesas com todos os custos operacionais da atividade, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações do contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

5.2 O prestador para execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas;

5.3 Acatar a fiscalização do objeto contrato, realizada pelo fiscal de contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.4 Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas encaminhando os apontados à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 pagar à contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo.

CLAUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até dia 10/01/2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo primeiro: O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes legais para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anteriores;

Parágrafo Segundo: A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela administração.

CLAUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de acordo disponibilidade financeira, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada;

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Terceiro: Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/ faturas;

Parágrafo Quarto: A contratada deverá apresentar, a (s) nota (s), fiscal (is), fatura (s), emitida (s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e a dívida. Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- c) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por tempo de Serviços-FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da lei nº. 8.666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de terminação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por escrito, considerando-se rescindindo o contrato a partir da última notificação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contrato, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços.

Parágrafo Quinto: Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA XI: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Jardim-To, bem como o cancelamento de certificado de registrado cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Novo Jardim- TO.

CLÁUSULA XII: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Novo Jardim- TO na dotação orçamentária relacionada abaixo:

11.01.01.031.0001.2.092-3.3.90.39 Manutenção da Câmara Municipal

CLÁUSULA XIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA XIV: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara de Novo Jardim- To providenciará a publicação do seu extrato no Placar da Câmara Municipal.

CLÁUSULA XV: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Dianópolis- To, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

E por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

2021 - 2024

Novo Jardim - TO, 10 de janeiro de 2023.



CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM



CONTRATADO

MEC NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

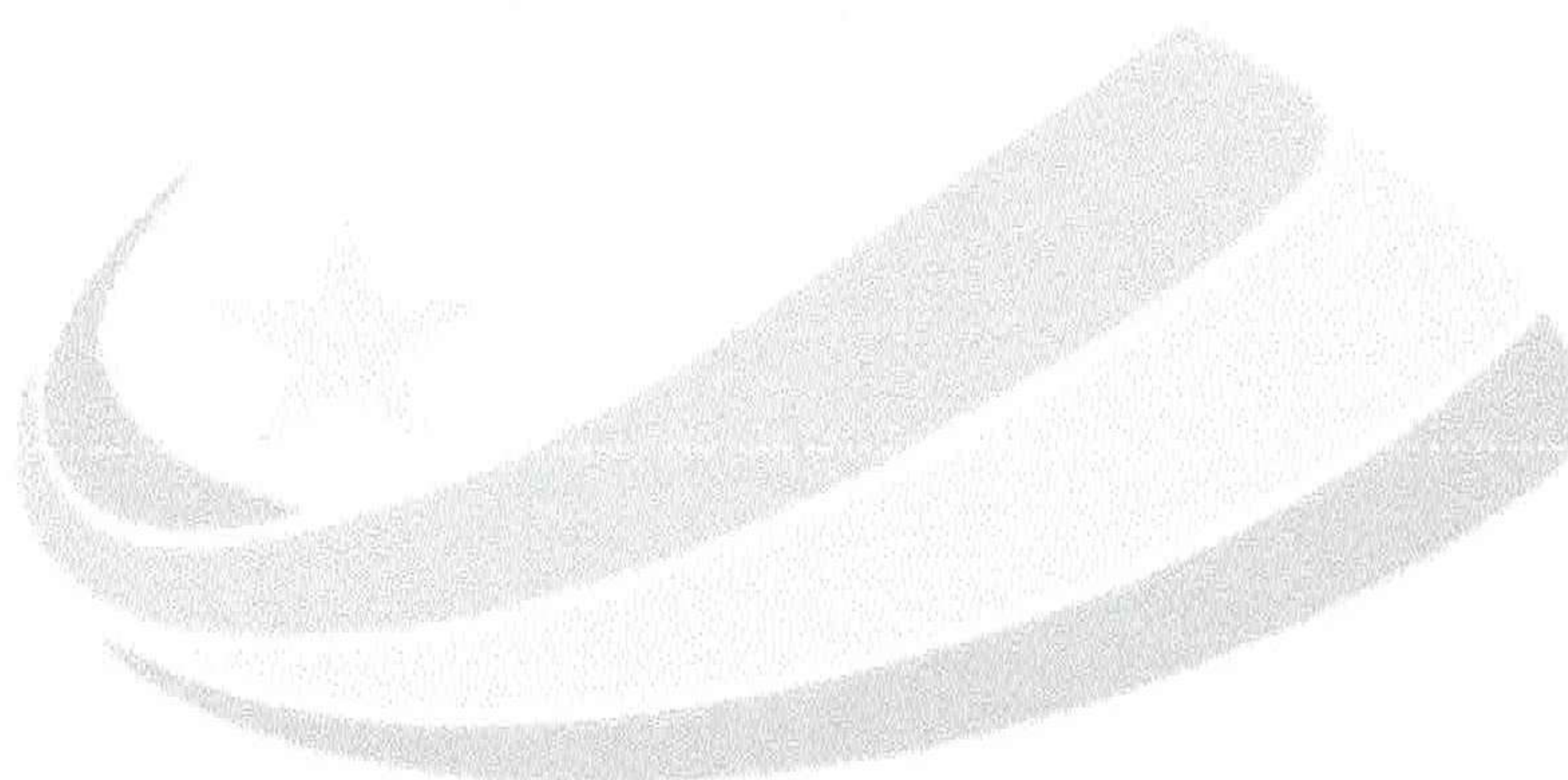
TESTEMUNHAS:

Nome:

_____ **CPF:** _____

Nome:

_____ **CPF:** _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**

2021 - 2024